REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ - SP

UM BREVE HISTÓRICO

Ana Maria Carrara Quaggio Julho/2019

História:

- Março de 2011
- Baseada no Parecer 04/2010 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- Convocação judicial para todos os serviços e órgãos públicos.
- Formação de uma comissão para organizar as próximas reuniões (articulação).

PRESSUPOSTOS BÁSICOS DO PARECER 04/2010 - CIJ - TJS

- Refere-se aos 'Pedidos de Providências ou Verificatórios' – alterações legislativas – diretrizes para adequação procedimental para observância do devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa na Infância e Juventude.
- Tal alteração se faz necessária com as mudanças trazidas pela Lei 12.010/09 (Lei da Convivência Familiar e Comunitária).

Cont.

- O Judiciário ora se colocava no lugar do Poder Público, para fazer arremedos ou refazer o acompanhamento de famílias, ora se colocava como intermediário de acesso a atendimentos que deveriam ser garantidos universalmente à população.
- A Justiça da I.J. deixa de ter funções mais sociais do que jurídicas e reafirma o comprometimento com uma instituição vanguardista, voltada à defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes e suas famílias.
- A não garantia de direitos devem ser objeto de ações civis públicas a serem ajuizadas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública.

Cont.

- Superação de resquícios menoristas na área da I.J. - visão de crianças e adolescentes como menores abandonados ou delinquentes, que justificavam as consequências tutelares que, na maioria, era o afastamento da família e a institucionalização, sem a previsão de procedimentos pautados pelo contraditório.
- A mudança esperada é a passagem de uma concepção tutelar para outra, fundada na garantia universal de direitos.

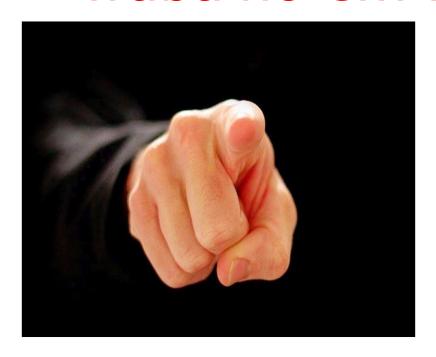
Cont.

- Não mais se admite o processamento dos procedimentos referidos acima para apuração de fatos apresentados pelo Conselho Tutelar, cabendo fazê-lo de forma articulada com a rede de atendimento (fluxos construídos e referendados pela rede).
- A aplicação das medidas de proteção é atribuição primária do Conselho Tutelar, com exceção das hipóteses previstas no art.101, incisos VII (Acolhimento Institucional) e art.130 (Afastamento Agressor), ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ambas exclusivas do PJ).

Pressupostos da Rede

- Incentivo à participação e cooperação;
- Autonomia e diferenças, o que supõe investimento na confiança mútua e na corresponsabilização.
- Participar de capacitações conjuntamente, alinha conceitos e procedimentos, na composição da linguagem comum e no encontro do padrão operativo.
- DESAFIO: A CAPACIDADE DE EQUACIONAR E NÃO ELIMINAR AS DIFERENÇAS, NA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ACORDOS, CONSENSOS E DECISÕES.

Trabalho em Rede:





<u>Esta Foto</u> de Autor Desconhecido está licenciado em <u>CC BY-SA-NC</u>







Sintetizando...

- Objetivo comum foco
- Aberta

 Valorização das relações em detrimento as estruturas hierárquicas –

estrutura horizontal.

Inter/multidisciplinariedade

 Articulação entre diversos serviços – fortalecimento recíproco e, portanto, do conjunto.



Importante:

- Que os Senhores conselheiros compreendam a importância das reuniões da Rede de Defesa e Proteção Integral da Criança e do Adolescente de Jundiaí e participem ativamente, compartilhando os "nós" que se apresentam no cotidiano de trabalho.
- Entendam que esta Rede é um espaço de discussão e encaminhamento de demandas, além de poder oferecer subsídios para melhorar ou criar serviços para os "vazios" detectados, sem que isto tenha um caráter negativo.

Fluxos discutidos, construídos e referendados na REDECA:

- Acolhimento
- Desacolhimento
- RN
- Violência



Todos os fluxos devem ser revisitados pela Rede, a fim de que os princípios que regem o trabalho em rede – participação, procedimentos alinhados etc. – produzam o efeito esperado no atendimento.

Quadro 1 Procedimento Inicial do Conselho Tutelar

Atendimento CONSELHO TUTELAR Requisição de serviços da Rede Função: Apuração e Denúncia ao Monitoramento monitoramento de CT (ameaça (referência e contra ameaça ou violação ou violação) referência) de direitos da Se necessário – criança e do aplicação medida adolescente. art. 101 e 129 Juiz recebe e Caso descumprimento da medida pelos pais – processa – art. 194 **REPRESENTAÇÃO** ao (imposição medida Poder Judiciário ou sanção

(art.136, III e IV).

pecuniária).

Quadro 2 Procedimentos de Fortalecimento

CT – apuração e monitoramento das denúncias

- . Abrir pasta
- . Preencher planilha dados (vide quadro 5) ——
- . Requisitar serviços *
- . Solicitar/analisar/arquivar respostas serviços (visando futura PROVA)
- . Aplicar medidas (colher assinatura destinatário)
- . Realizar visitas de inspeção (domiciliar)
- . Monitorar nos equipamentos da região a situação (adesão aos serviços)



Casos de violência: seguir fluxo específico da violência

- * Serviços da rede: saúde (inclusive mental), educação, moradia, assistência social (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF, conforme Res. 109), benefícios assistenciais, grupos de apoio, ONGS...
- → Havendo dificuldade de conseguir vaga no serviço, encaminhar caso DP (ação individual).
- → Não havendo o serviço, representar DP ou MP para ação coletiva e também:
- representar ao CMDCA (art. 88, inc. II ECA)
- assessorar Poder Executivo na elaboração lei orçamentária (art. 136, inc. IX ECA).

Procedimentos de Proteção: Afastamento do Suposto Agressor

Em caso de
necessidade de
afastamento de
urgência de um
membro da família
natural
- Maus tratos, opressão
e abuso sexual – art.
130 do ECA

Representar ao juiz IJ (art. 130)

. Relatório circunstanciado dos motivos e possíveis provas (laudos, B.Os depoimentos, relatórios)

. Relatórios dos serviços referenciados (saúde, assistência social: CRAS/CREAS, educação e outros, se houver)

Juiz IJ
determina
afastamento
do agressor
(quando
outro genitor
pode cuidar)

Na ausência deste ou na recusa da saída do agressor, buscar possíveis guardiões na família extensa. (vide quadro 4)

Procedimentos de Proteção: Afastamento da Criança da Família Natural Busca da família extensa

Em caso de necessidade de afastamento da criança/adolescente da família natural (esgotados os procedimentos de fortalecimento)

- . Privilegiar família extensa;
- . Ter o relatório de contra referencia dos serviços acionados sobre a viabilidade de alguém da família extensa assumir guarda;
- . Se necessário, deverá o Conselho Tutelar elaborar um termo de entrega da criança/adolescente com prazo máximo de validade de 30 dias.

Propor **GUARDA**:

- se consensual (pais aceitam): encaminhar TODOS (pais e pretendentes) ao Núcleo de Práticas Jurídicas Anchieta ou CEJUSC (3º andar do Fórum). Seguir Parecer CIJ n. 04/10;
- será acompanhado por CRAS e CREAS;
- se contencioso (um dos pais ausentes /endereço desconhecido ou quando não concorda): encaminhar pretendentes à guarda à DP ou Núcleo de Práticas Jurídicas Anchieta;
- Se necessário, acompanhamento judicial pelo setor técnico.

Procedimentos de Proteção: Afastamento da Criança da Família Natural Acolhimento Institucional ou Familiar

CT – após esgotadas todas as possibilidades da família natural ou extensa (art. 136, XI e § único ECA)

> Atenção – MP é sempre porta de entrada nos acolhimentos institucionais

Representar MP -

. Relatório circunstanciado, com motivos (porque não acolheu na família extensa).

- **PROVAS:**
- . Planilha dados (completa) *
- . Encaminhamentos rede (comprovantes)
- . Respostas rede (por escrito)
- . Documentos pessoais C/A

- * PLANILHA -
- Qual vínculo afetivo com família natural e extensa.
- Todos os dados da diligência (apuração).
- levantamento de fatos na redondeza.
- levantamento de dados/fatos nos serviços da região (ONGs, Pastoral, UBS, creches, escolas, CRAS/CREAS)

Medidas Emergenciais: Acolhimento

MEDIDAS EMERGENCIAIS

(exceção)

- Vítimas de violência
 (negligência/abandono/
 física) ou abuso sexual
 (que não tenham como
 afastar o agressor),
 conforme:
- art. 101, § 2º. c.c. art.
 136, § único
- art. 93, § único .

Atenção: levar para reunião de caso novo

Representar MP -

. Relatório circunstanciado, com motivos (porque não acolheu na família extensa e demonstração hipótese legal de emergência).

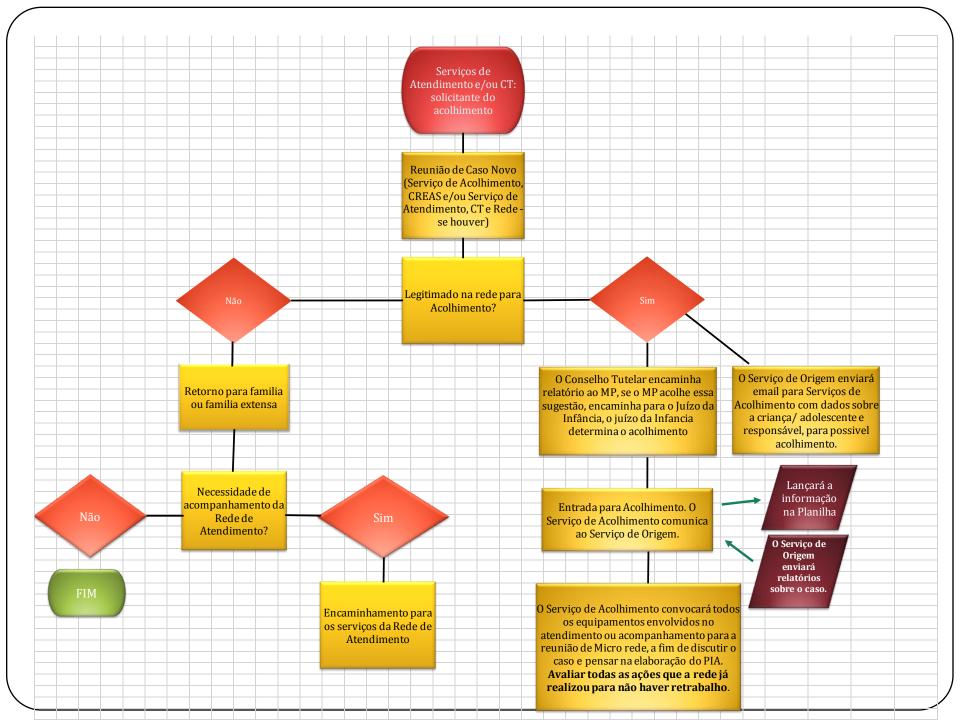
PROVAS:

- . Planilha dados (completa)(vide quadro 5) *
- . Eventuais encaminhamentos anteriores à rede, se houver (comprovantes).
- . Respostas da rede , se houver (por escrito).
- . Documentos pessoais da criança/adolescente.



Busca da família extensa (com urgência) - art. 93, § único.

Atenção aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento.



Reintegração Familiar

A legislação coloca este como o principal objetivo do trabalho de toda a rede, com a criança e adolescente acolhidos: refazer o

laço afetivo com
o cuidado de
avaliar a capacidade
de proteção da família.



ADOÇÃO:

- Importante saber que o CT NÃO realiza adoção. Apenas o TJ tem esta função.
- Entrega voluntária lei 13.509/17 (que alterou a 8.69/90), art.19-A.
- O CT ao ser procurado, assim como os demais órgãos da rede e deve encaminhar a mulher (ou os pais) ao Poder Judiciário.
- Rede da adoção em Jundiaí: VIJ, Serviços de Acolhimento familiar e institucional, GAA Semente.

Por fim...

 A Rede de Defesa e Proteção Integral é um espaço aberto e democrático.

Fortalecê-la é fortalecer o trabalho com a Criança e Adolescente em nosso município, fazendo por eles, o nosso melhor!

Reuniões Mensais:

últimas sextas feiras das 14 às 17h. Local:- itinerante no momento

